



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE MONTE CARLO



**LEI MUNICIPAL Nº 193/98 DE 20 DE ABRIL DE 1998**

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA E INCENTIVO ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA EMPRESA ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a conceder ajuda e incentivo econômico e financeiro para a empresa **“FLORESTAL BELA VISTA LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob Nº 075.525.378/0002-99, estabelecida na localidade denominada **“VILA ANDREAZZA”** no Município de Monte Carlo, com amparo no Art. 2º, Inciso III, da Lei Municipal Nº 67/94 de 24 de Março de 1994, de acordo com os critérios fixados e estabelecidos na presente lei.
- Art. 2º - O incentivo econômico e financeiro a que se refere a presente Lei, destinar-se-á a construção, melhoria e reforma da rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica, nas instalações fabris da empresa beneficiada, visando o aumento na produção industrial, a ampliação de ofertas de oportunidades de empregos e a consequente geração de tributos, para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 3º - O valor da ajuda ou incentivo econômico autorizado por esta Lei, será equivalente à importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), montante este que será transferido pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo para a empresa beneficiada, mediante a assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade Pública, pelos representantes legais da mesma.
- Art. 4º - O valor concedido a Empresa beneficiada por força da presente Lei, deverá ser aplicado única e exclusivamente na finalidade prevista no Artigo 2º, sob pena de devolução aos Cofres Públicos Municipais, caso as obras previstas no referido dispositivo não sejam efetivamente realizadas.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento em vigor ou pela Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Forma da Legislação Vigente.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE MONTE CARLO**




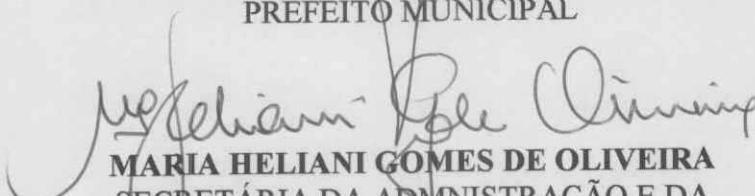
FL.02

**LEI MUNICIPAL Nº 193/98 DE 20 DE ABRIL DE 1998**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de Abril de 1998.

  
**VALMOR JOSÉ GAUER**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

  
**VANDERLEI CUNEN**  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

  
**ADEMIR VALDUGA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
E DESPORTO